DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.795, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191/2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 1.050, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O CEMPA tem por finalidade fortalecer a governança da política, articulando os atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA atuará em articulação com Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação – Conselho Municipal de Educação - CME, Fundo Municipal de Educação - FME, Articulador de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Renalfa, Secretaria da Educação do Estado, Alfabetiza Juntos SP, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e demais instituições pertinentes, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 4º Compete ao CEMPA:

I – acompanhar a política;

II – acompanhar o Plano de Trabalho Anual - PTA;

III – analisar indicadores e resultados;

IV – acompanhar formação;

V – acompanhar alfabetização e recomposição;

VI – acompanhar equidade e inclusão;

VII – acompanhar articulação com CNCA, Renalfa e Alfabetiza Juntos SP;

VIII – acompanhar comunicação;

IX – organizar evidências;

X – analisar relatórios;

XI – propor aperfeiçoamentos;

XII – acompanhar boas práticas;

XIII – apreciar relatório anual.

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, equipe técnica, Articulador de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Renalfa, coordenação pedagógica, Educação Infantil, anos iniciais, gestores escolares, professor alfabetizador, Conselho Municipal de Educação - CME e outros segmentos pertinentes.

Art. 6º Os membros serão designados por Portaria do Poder Executivo.

Art. 7º A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor designado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 10. As reuniões serão registradas em ata, com data, participantes, pauta, discussões, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

Art. 11. Poderão ser constituídos grupos de trabalho ou comissões temporárias.

Art. 12. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA acompanhará o Plano de Trabalho Anual - PTA e poderá considerar resultados de avaliações, frequência, participação, ações pedagógicas, formação, intervenção, recomposição, equidade, inclusão e comunicação.

Art. 13. Ao final do exercício poderá ser elaborado Relatório Anual de Acompanhamento.

Art. 14. O CEMPA manterá arquivo organizado das atas, listas, relatórios e evidências.

Art. 15. A divulgação pública observará publicidade, proteção de dados e direitos de crianças e adolescentes.

Art. 16. A participação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 17. As atividades serão desenvolvidas prioritariamente com recursos humanos e administrativos existentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 27 de outubro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretor Administrativa em substituição

.....

DECRETO Nº 1.796, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a organização e o funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização – PMA.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.050, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da referida Lei, que prevê a organização de estrutura administrativa e pedagógica de apoio à Política Municipal de Alfabetização, mediante utilização da estrutura e dos servidores integrantes da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de apoio técnico, administrativo e pedagógico para a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, a organização funcional da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização – PMA, prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 1.050, de 26 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A estrutura de apoio tem por finalidade prestar suporte técnico, administrativo e pedagógico à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização, utilizando os recursos humanos e materiais já existentes na Administração Municipal.

Art. 2º A organização da estrutura de apoio observará os princípios, objetivos, diretrizes e eixos estruturantes estabelecidos na Lei Municipal nº 1.050/2026, especialmente quanto à garantia do direito à alfabetização, à equidade educacional, à inclusão, à formação continuada e à melhoria dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização será organizada mediante a atuação integrada dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, compreendendo as seguintes áreas de atuação:

I – gestão e apoio administrativo;

II – coordenação e acompanhamento pedagógico;

III – avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;

IV – formação continuada e apoio às práticas pedagógicas;

V – articulação institucional e apoio aos programas de alfabetização.

§ 1º As atividades previstas neste artigo serão desempenhadas por servidores integrantes da estrutura administrativa e educacional existente, respeitadas as atribuições legais dos respectivos cargos e funções.

§ 2º A organização prevista neste Decreto não implica a criação de órgãos, unidades administrativas, cargos, empregos, funções públicas ou estruturas autônomas.

Art. 4º Compete à área de gestão e apoio administrativo:

I – apoiar a implementação e a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – auxiliar na elaboração, organização e acompanhamento do Plano de Trabalho Anual – PTA;

III – organizar documentos, registros administrativos, relatórios e evidências das ações desenvolvidas;

IV – apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e as unidades escolares;

V – subsidiar administrativamente o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA.

Art. 5º Compete à área de coordenação e acompanhamento pedagógico:

I – acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas de alfabetização nas unidades escolares;

II – orientar e apoiar o planejamento pedagógico, respeitadas as atribuições dos profissionais responsáveis;

III – contribuir para a identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – apoiar a implementação de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Compete à área de avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem:

I – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, quando aplicáveis;

II – sistematizar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas;

IV – acompanhar a evolução dos resultados de aprendizagem;

V – organizar informações e evidências para subsidiar a tomada de decisões da gestão educacional, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º Compete à área de formação continuada e apoio às práticas pedagógicas:

I – apoiar a organização e a execução de ações de formação continuada dos profissionais da educação;

II – identificar necessidades formativas a partir dos resultados das avaliações e dos diagnósticos de

aprendizagem;

III – incentivar o compartilhamento de experiências e boas práticas pedagógicas;

IV – apoiar a utilização de materiais didáticos, literários e demais recursos pedagógicos destinados à alfabetização.

Art. 8º Compete à área de articulação institucional e apoio aos programas de alfabetização:

I – apoiar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – colaborar com as atividades de articulação relacionadas à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

III – acompanhar e apoiar as ações vinculadas ao Programa Alfabetiza Juntos SP;

IV – subsidiar tecnicamente o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA;

V – promover a integração das ações municipais com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 9º Os servidores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades previstas neste Decreto serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º A designação observará a compatibilidade das atividades com as atribuições legais dos cargos e funções ocupados pelos servidores.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes manterá Relatório Técnico atualizado contendo a identificação dos servidores envolvidos, seus cargos ou funções, vínculo funcional, regime de trabalho, atribuições desempenhadas e tempo dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A atuação dos servidores ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições legais e não implicará concessão de gratificação ou remuneração adicional em decorrência deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 10. A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio atuará de forma integrada com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, fornecendo informações, relatórios, indicadores e demais subsídios necessários ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável pela coordenação das atividades da estrutura de apoio, bem como pela orientação e acompanhamento dos servidores designados.

Art. 12. As ações desenvolvidas deverão ser registradas e documentadas, de modo a permitir o acompanhamento dos resultados, a avaliação das estratégias adotadas e a comprovação das atividades executadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A execução das atividades previstas neste Decreto observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, utilizando-se, prioritariamente, a estrutura administrativa, os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 14. A organização da estrutura de apoio não substituirá as competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA e das demais instâncias educacionais legalmente constituídas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 27 de outubro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.945, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, os seguintes representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

a) José Alexandre Filho – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

b) Luciene Cristina Fernandes - Articuladora de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Renalfa e representante da Escola Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Governador Mário Covas;

c) Regina de Cassia da Silva - representante da Vice-Direção da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Flávio Assis Soares;

d) Gabriella Lanzi Vieira de Brito - representante da Coordenação pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Governador Mário Covas;

e) Sophia Nobre Gonçalves - representante da Coordenação pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Flávio Assis Soares;

f) Vanessa Moreira - representante da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

g) Marta Gonçalves de Oliveira Pantaroto - representante dos Professores Alfabetizadores;

II - dos Conselhos Municipais:

a) Edilson Bernardo da Silva representante do Conselho Municipal de Educação;

b) André Luiz de Assis Soares - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

III- Representantes da Sociedade Civil:

a) Paula Trambaioli - Representantes da comunidade;

b) Aline Ribeiro da Silva Pimentel - Representantes das famílias/pais/responsáveis da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Governador Mário Covas;

c) Ana Paula Fernandes - Representante das famílias/pais/responsáveis da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Flávio Assis Soares;

Art. 2° A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3° Os membros exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções de seus cargos.

Art. 4° O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 27 de outubro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ERRATA AO DECRETO Nº 1.791, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, torna pública a presente **ERRATA** ao Decreto nº 1.791, de 22 de outubro de 2026, que “Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027 e dá outras providências”, para corrigir erro material constante do artigo 12, inciso II, alínea “a”, referente ao período de contabilização da pontuação dos docentes.

ONDE SE LÊ:

Art. 12 (...)

II - Contabilização da Pontuação dos Docentes:

a) Pontuação geral = contabilização do tempo no magistério público municipal de Álvaro de Carvalho até 31/12/2026 + tempo na unidade escolar de 01/10/2026 a 30/09/2026 (cumulativos), discriminadas separadamente.

LEIA-SE:

Art. 12 (...)

II - Contabilização da Pontuação dos Docentes:

a) Pontuação geral = contabilização do tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Álvaro de Carvalho e na unidade escolar, considerando o período de **1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026**, com as respectivas pontuações cumulativas, discriminadas separadamente.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1.791, de 22 de outubro de 2026. Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 27 de outubro de 2026. MAIRA DUARTE DEL CASTILHO – Diretora Administrativa em substituição.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

PROCESSO N.º 73/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de copa e cozinha a serem utilizados pelos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I. Decorrido o prazo para recurso, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, objeto da presente licitação, às empresas: **VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - ME**, no valor total de R$ 19.718,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Dezoito Reais); **JOTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, no valor total de R$ 7.728,00 (Sete Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais) e **I CAN SOLUTION LTDA - EPP**, no valor total de R$ 2.347,34 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos). Álvaro de Carvalho/SP, 26 de Outubro de 2026. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES **-** Prefeito Municipal.

.....